



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202052000403

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001695-16.2020.8.25.0034	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível de Itabaiana	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
19/03/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	25/03/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Processos Dependentes / Vinculados:

202252000675

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
Requerente	Representante(s) da Parte: Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428/SE Advogado: TANIELA FREITAS DE JESUS - 13379/SE
Nome	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
------	-----------	-----------	-------------	-------------------

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2022 11:42:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
27/05/2022 11:42:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Comprovado o pagamento das custas processuais finais, arquivar definitivamente os autos.	Secretaria	Não
26/05/2022 20:57:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/04/2022 09:37:33	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/04/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/04/2022, às 09:19:34.	Secretaria	Não
28/04/2022 09:19:34	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ao procurador Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
28/04/2022 09:18:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais a que fora condenada, no prazo de 60 dias, ciente de que o não recolhimento das custas acarretará na inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	29/04/2022
28/04/2022 09:16:24	Juntada	{Juntada >> Documento} processuais finais expedida Juntada de Cálculo de Custas	Secretaria	Não
28/04/2022 09:10:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 26/04/2022	Secretaria	Não
26/04/2022 14:59:15	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202252000675 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
25/03/2022 09:05:47	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} (...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pleito autoral para condenar a empresa requerida ao pagamento em favor da autora de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). a título de indenização correspondente ao seguro DPVAT por invalidez permanente, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/2007 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência mínima da parte autora, condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face aos preceitos insculpidos no art. 85 do Código de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se. Itabaiana, Sergipe.	Secretaria	28/03/2022
10/02/2022 15:37:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
03/02/2022 09:42:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/02/2022 09:42:40	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo do ato ordinatório exarado em 11/01/2022, sem apresentação de manifestação pela parte requerida. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/01/2022 09:30:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
11/01/2022 08:42:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias.	Secretaria	12/01/2022
10/01/2022 10:07:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
17/11/2021 10:17:41	Certidão	Ag. envio do laudo pericial.	Secretaria	Não
16/09/2021 09:50:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da manifestação juntada pelo perito, intimar as partes acerca da perícia médica agendada para o dia 26/10/2021, das 07h às 10h, por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, para a qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	17/09/2021
14/09/2021 12:28:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendar a perícia médica para 26/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
13/09/2021 10:17:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
09/09/2021 11:08:30	Certidão	Ag. realização da perícia.	Secretaria	Não
15/07/2021 10:18:31	Certidão	Ag. realização da perícia.	Secretaria	Não
18/05/2021 08:56:08	Juntada	{Juntada >> Documento} email Juntada de Outros Documentos enviado ao perito para agendar nova data para realização da perícia.	Secretaria	Não
18/05/2021 08:35:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a certidão retro expedida, intimar o perito para que informe nova data para a realização da perícia.	Secretaria	Não
18/05/2021 08:33:25	Certidão	Diante da manifestação retro do perito, certifico que não há como remarcar a perícia haja vista que já existe perícia marcada nestes autos.	Secretaria	Não
17/05/2021 14:22:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
17/05/2021 10:30:12	Certidão	Ag. envio do laudo pericial.	Secretaria	Não
30/03/2021 15:31:37	Certidão	Ag. realização da perícia.	Secretaria	Não
03/02/2021 16:25:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 h, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumercindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	04/02/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/02/2021 16:23:58	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
27/11/2020 12:57:11	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCPV para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
03/11/2020 11:49:36	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCPV para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
02/11/2020 19:49:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/10/2020 15:21:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/10/2020 09:53:33	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCPV para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2020 09:03:27	Juntada	Depósito Judicial nº 201020122837105 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 27/10/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/10/2020 11:23:46	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCPV para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
30/09/2020 13:22:19	Certidão	Ag. disponibilidade de data no SCPV para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
30/09/2020 09:48:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
30/09/2020 08:45:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte demandada e determino que a Secretaria apraze dia para que a prova pericial judicial seja realizada (somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente? 2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior? 3 – Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? 4- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado? 5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie? 6 – Considerações gerais: Fixo honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, a serem pagos pelo requerido. Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Gerência de Perícia do TJSE. Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Decorridos os prazos, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 30 de setembro de 2020.	Secretaria	01/10/2020



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/07/2020 14:31:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202052001887, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}	Juiz	Não
		(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
30/06/2020 13:31:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/06/2020 13:30:45	Certidão	Faço os autos conclusos conforme despacho exarado em 29/03/2020.	Secretaria	Não
30/06/2020 09:12:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
22/06/2020 07:31:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em 15 (quinze) dias, acerca da contestação retro, apresentada pelo requerido.	Secretaria	23/06/2020
22/06/2020 07:24:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200619173903718 às 17:39 em 19/06/2020.	Secretaria	Não
27/05/2020 09:21:12	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202052001887 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}	Secretaria	Não
		(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
27/05/2020 08:13:10	Certidão	Certifico que expedi mandado 202052001887.	Secretaria	Não
12/05/2020 13:53:35	Certidão	Aguardando demais deliberações para expedição de AR/Carta.	Secretaria	Não
13/04/2020 09:57:41	Certidão	Considerando o art. 3º da Portaria nº 220/2020 de 18/03/2020, aguarde-se o transcurso da suspensão dos prazos para expedição do mandado via correios.	Secretaria	Não
29/03/2020 11:24:27	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la. Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Decorridos os prazos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 29 de março de 2020.	Secretaria	30/03/2020
23/03/2020 12:34:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/03/2020 12:33:55	Certidão	Faço os autos conclusos haja vista petição retro.	Secretaria	Não
23/03/2020 11:50:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/03/2020 13:48:04	Certidão	Ag.prazo para manifestação da autora.	Secretaria	Não
20/03/2020 12:05:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos, verifica-se que a requerente postula a condenação da seguradora demandada ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, sem, contudo, cumprir o disposto no art. 291 e 330, §1º, II do CPC, deixando de especificar qual enquadramento de suas lesões entende correto à luz do art. 3º, § 1º, incisos I e II da Lei 6.194/74. Desse modo, intime-se a autora, por seu advogado, através do DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar o tipo de lesão que entende aplicável ao seu caso (invalidez permanente total ou parcial, subdividindo esta em completa e incompleta), bem como o enquadramento aos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei, com indicação dos cálculos percentuais ali previstos, inclusive com as reduções proporcionais, se ocorrente, e, finalmente, o valor final que entende devido, bem como fazer a correção do valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 20 de março de 2020. 	Secretaria	23/03/2020
19/03/2020 13:26:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor TANIELA FREITAS DE JESUS (13379-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200319130502012 às 13:05 em 19/03/2020.	Juiz	Não
19/03/2020 09:58:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/03/2020 08:54:57	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202052000403, referente ao protocolo nº 20200318171504558, do dia 18/03/2020, às 17h15min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	20/03/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opcão (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual